

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**



**CONTRATO Nº 20190404**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.636.092/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, residente na Bragança centro, portador do CPF nº 680.481.142-91 e do outro lado A. R. FERREIRA DA SILVA, CNPJ 16.846.590/0001-08, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Bragança-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANA ROSA FERREIRA DA SILVA, residente na RODOVIA BR-308, JQUIRI, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 802.171.502-25, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços do processo licitatório na modalidade Pregão nº 042/2019-SRP, realizado pelo Município de Augusto Correa/Pa, com intenção de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                           | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|----------------------------------------------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 003637           | CRONOMETRO                                         | UNIDADE  | 2,00       | 155,000        | 310,00      |
| 004834           | VOLLO VL-237                                       | UNIDADE  | 1,00       | 103,000        | 103,00      |
| 055159           | DISCO PROPRIOCEPTIVO                               | UNIDADE  | 3,00       | 42,000         | 126,00      |
|                  | API TO.                                            |          |            |                |             |
|                  | OFICIAL PROFISSIONAL                               | UNIDADE  | 2,00       | 99,000         | 198,00      |
| 055355           | ANTENA PARA REDE DE VÔLEY                          | CONJUNTO | 2,00       | 175,000        | 350,00      |
| 055356           | BANDEIRA P/ ARBITROS QUADRA DE VOLEY               | UNIDADE  | 1,00       | 102,000        | 102,00      |
| 055359           | BOLAS C/ GUINCHO P/ GOALBALL                       | UNIDADE  | 5,00       | 239,000        | 1.195,00    |
| 055362           | BOLAS P/ FUTEBOL DE AREIA                          | UNIDADE  | 5,00       | 50,000         | 250,00      |
| 055363           | BOLAS P/ FUTEBOL DE CAMPO (INICIAÇÃO) Nº 08        | UNIDADE  | 3,00       | 56,000         | 168,00      |
| 055364           | BOLAS P/ FUTEBOL DE CAMPO (INICIAÇÃO) Nº 10        | UNIDADE  | 3,00       | 67,500         | 202,50      |
| 055365           | BOLAS P/ FUTEBOL DE CAMPO (INICIAÇÃO) Nº 12        | UNIDADE  | 8,00       | 237,000        | 1.896,00    |
| 055366           | BOLAS P/ FUTEBOL DE CAMPO                          | UNIDADE  | 1,00       | 252,000        | 252,00      |
| 055367           | BOLAS DE VOLEY 5.500                               | UNIDADE  | 5,00       | 158,000        | 790,00      |
| 055368           | BOLAS P/ FUTEBOL SOCIETY                           | UNIDADE  | 8,00       | 153,000        | 1.224,00    |
| 055369           | BOLAS P/ FUTSAL MAX 100                            | UNIDADE  | 10,00      | 229,000        | 2.290,00    |
| 055370           | BOLAS P/ FUTSAL MAX 200                            | UNIDADE  | 8,00       | 268,000        | 2.144,00    |
| 055371           | BOLAS P/ FUTSAL MAX 500                            | UNIDADE  | 8,00       | 268,000        | 2.144,00    |
| 055372           | BOLAS P/ FUTSAL MAX 500 TERMOTEC Nº 07             | UNIDADE  | 3,00       | 232,000        | 696,00      |
| 055373           | BOLA DE HANDEBOL Nº 02                             | UNIDADE  | 3,00       | 360,000        | 1.080,00    |
| 055374           | BOLA P/ VOLEY DE AREIA 7.0                         | UNIDADE  | 5,00       | 360,000        | 1.800,00    |
| 055375           | BOLA P/ VOLEY DE QUADRA 7.0                        | UNIDADE  | 2,00       | 33,000         | 66,00       |
| 055376           | BOMBA P/ ENCHER BOLA                               | CONJUNTO | 3,00       | 33,000         | 99,00       |
| 055377           | CARTOES P/ ARBITRO                                 | UNIDADE  | 3,00       | 16,000         | 48,00       |
| 055378           | CONES DE BORRACHA (PEQUENO)                        | UNIDADE  | 3,00       | 42,000         | 126,00      |
| 055379           | CONES DE BORRACHA (MEDIO)                          | UNIDADE  | 3,00       | 86,000         | 258,00      |
| 055380           | CONES DE BORRACHA (GRANDE)                         | UNIDADE  | 3,00       | 25,000         | 75,00       |
| 055381           | COLETES                                            | UNIDADE  | 3,00       | 99,000         | 297,00      |
| 055382           | FITAS DE MARCAÇÃO P/ QUADRA DE AREIA               | UNIDADE  | 3,00       | 99,000         | 297,00      |
| 055383           | FITAS DE MARCAÇÃO P/ QUADRA DE VOLEY               | JOGO     | 3,00       | 291,000        | 873,00      |
| 055384           | JOGOS DE SHORTS INFANTIL                           | JOGO     | 3,00       | 483,000        | 1.449,00    |
| 055385           | JOGOS DE CAMISAS INFANTIL                          | KIT      | 2,00       | 1.692,000      | 3.384,00    |
| 055386           | KIT PARA TENIS DE MESA(MESA, RAQUETE, REDE E BOLA) | KIT      | 3,00       | 75,000         | 225,00      |
| 055387           | KIT PARA JOGO DE XADREZ                            | KIT      | 3,00       | 29,000         | 87,00       |
| 055388           | MEIÕES                                             | UNIDADE  | 600,00     | 8,000          | 4.800,00    |
| 055389           | MEDALHAS DOURADAS                                  | UNIDADE  | 600,00     | 8,000          | 4.800,00    |
| 055390           | MEDALHAS PRATEADAS                                 | UNIDADE  | 2,00       | 159,000        | 318,00      |
| 055393           | PRANCHETAS MÉDIA                                   | PAR      | 1,00       | 362,000        | 362,00      |
| 055394           | REDE P/ TRAVE DE FUTEBOL CAMPO Nº 05               | PAR      | 2,00       | 248,000        | 496,00      |
| 055395           | REDES P/ TRAVES DE FUTSAL Nº 06                    | PAR      | 1,00       | 248,000        | 248,00      |
| 055396           | REDES P/ TRAVES FUTEBOL DE AREIA Nº 06             | UNIDADE  | 1,00       | 203,000        | 203,00      |
| 055397           | TATAMES                                            | UNIDADE  | 8,00       | 26,000         | 208,00      |
| 055398           | TORNOZELEIRAS                                      | PAR      | 2,00       | 26,000         | 52,00       |
| 055399           | MACARRÃO                                           | UNIDADE  | 15,00      | 610,000        | 9.150,00    |
| 055400           | TROFÉUS GRANDE                                     | UNIDADE  | 10,00      | 184,000        | 1.840,00    |
| 055401           | TROFÉUS MÉDIO                                      | UNIDADE  | 10,00      | 102,000        | 1.020,00    |
| 055402           | TROFÉUS PEQUENOS                                   | UNIDADE  | 2,00       | 111,000        | 222,00      |
| 055403           | THERA BAND MODERADA                                | UNIDADE  | 2,00       | 63,000         | 126,00      |
| 055404           | THERA BAND LEVE                                    | UNIDADE  | 500,00     | 3,500          | 1.750,00    |
| 055405           | GORGURAO-GROSGRAIM/AMARELO                         | UNIDADE  | 500,00     | 3,500          | 1.750,00    |
| 055406           | GORGURAO-GROSGRAIM/BRANCO                          | UNIDADE  | 200,00     | 3,500          | 700,00      |
| 055407           | GORGURAO-GROSGRAIM/VERDE                           |          |            |                |             |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                    |          |            |                | 52.649,50   |

**PASS NOSSA SENHORA DA GLORIA**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 27 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 52.649,50 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1616.121220002.2.132 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 34.554,00, Exercício 2019 Atividade 1616.123610002.2.145 Gestão do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 18.095,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

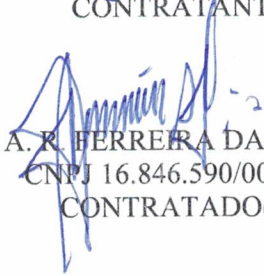
BRAGANÇA-PA, 27 de Setembro de 2019

PASSAGEM NOSSA SENHPRA DA GLORIA

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.636.092/0001-33  
CONTRATANTE

  
A. R. FERREIRA DA SILVA  
CNPJ 16.846.590/0001-08  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
979.237.242-09

2.   
708.563.772-53

PASSAGEM NOSSA SENHPRA DA GLORIA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 20190404

**ORIGEM.....:** CARONA N° A/2019-003

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** A. R. FERREIRA DA SILVA

**OBJETO.....:** Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, com intenção de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 52.649,50 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 1616.121220002.2.132 Manutenção do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 34.554,00, Exercício 2019 Atividade 1616.123610002.2.145 Gestão do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 18.095,50

**VIGÊNCIA.....:** 27 de Setembro de 2019 a 27 de Setembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 27 de Setembro de 2019

  
**Presidente CPLPMS**  
Decreto N° 004/2019

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20190404 , firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e A. R. FERREIRA DA SILVA, referente ao processo licitatório na modalidade CARONA, nº A/2019-003.

BRAGANÇA - PA, 27 de Setembro de 2019

RAIMUNDO JOSE MOURA CAVALCANTE  
Comissão de Licitação  
Presidente